



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 25 de Março de 2020 • Ano III • Nº 2175

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 028/2020 de 25 de março de 2020** - Dispõe sobre medidas complementares de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Candeias.

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## Decretos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO Nº 028/2020 DE 25 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre medidas complementares de prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Candeias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal promulgada em 5 de abril de 1990,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos nº 15, 20, 24, 25, 26, 27 todos de 2020, que regulamentam, no Município de Candeias, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que mesmo o Município de CANDEIAS não tendo, até o momento, nenhum caso de Coronavírus confirmado, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
*REGIÃO METROPOLITANA*  
**GABINETE DO PREFEITO**

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida qualquer atividade com equipamento sonoro no Município de Candeias durante o período de vigência do estado de emergência, exceto para fins de divulgação em carro de som de serviços/informações de utilidade pública e/ou comercial, bem como para aquelas atividades destinadas à prevenção, acompanhamento e enfrentamento ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Primeiro: Entende-se como equipamento sonoro: caixas amplificadas, sonorização móvel, paredões, microfones, similares e afins.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive apreensão do aparelho utilizado para tal fim, por todo o período de vigência do estado de emergência.

**Art. 2º** Os estabelecimentos comerciais que permanecem com atendimento ao público em virtude da autorização contida no Decreto 026/2020, bem como em razão do presente Decreto, devem adotar medidas de controle de fluxo de pessoas, com objetivo de evitar aglomeração nas suas dependências, exigindo-se também a adoção de todas as medidas sanitárias necessárias para prevenção do coronavírus.

**Art. 3º** Os estabelecimentos comerciais e industriais devem adotar medidas sanitárias e de higienização em relação ao fluxo dos seus consumidores, prestadores de serviços, fornecedores e empregados, no intuito de prevenir a propagação do coronavírus.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
*REGIÃO METROPOLITANA*  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Revoga-se parcialmente a alínea “b” e o § 1º, ambos do art. 7º do Decreto 026/2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“b) Todos os estabelecimentos comerciais, academias, bares, restaurantes, pizzarias, lanchonetes, lojas de departamentos e casas de show;”

“§ 1º - Estão excetuados da suspensão os seguintes estabelecimentos: farmácias, supermercados, mercearias, padarias, postos de combustíveis, distribuidoras de água e gás, funerárias, serviços de urgência e emergência, inclusive de clínicas veterinárias, pet shops, agências/casas lotéricas, agências bancárias, correspondentes bancários e laboratórios.”

**Art. 5º** Devido à possibilidade de propagação do coronavírus ficam suspensos o trajeto a pé do cortejo fúnebre e a concentração de pessoas nos velórios, observando-se os protocolos sanitários.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, em 25 de março de 2020.

**PITÁGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA**

**Prefeito**